PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 050 /2022

Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte a Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, decorrentes de vacância de cargos efetivos do Município, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

§ 1º - As funções públicas a serem objeto da contratação de que trata o caput são aquelas discriminadas no Anexo Único desta lei, com os respectivos quantitativos e condições de remuneração e exercício.

§ 2º - As contratações ora autorizadas serão mantidas pelo prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da promulgação da presente lei, prazo dentro do qual a Administração Municipal deverá promover a realização de concurso público para o provimento definitivo dos cargos vagos.

Art. 2º Em face da necessidade urgente da contratação de pessoal, será utilizada a classificação do processo seletivo simplificado realizado pela administração no ano de 2021.

Art. 3º Os servidores contratados nos termos desta lei, serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pedralva, sem que ocorra a incidência direta ou subsidiária das disposições da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, e serão filiados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme disposto no § 13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 4º O vencimento do pessoal contratado na forma desta Lei será idêntico ao vencimento inicial atribuído ao cargo efetivo em início de carreira da mesma categoria ou, inexistindo, de categoria equivalente.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, não serão consideradas as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos substituídos ou tomados como paradigma.

Art. 5º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - imediatamente, quando o contratado incorrer em infração aos deveres e proibições estabelecidas no Estatuto dos Servidores;

IV - imediatamente, pelo término da causa que originou a contratação temporária;

V - por interesse público, com a iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Quando da rescisão do contrato, o contratado receberá férias proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço), saldo dos vencimentos com as respectivas vantagens e gratificação natalina proporcional.

Parágrafo Único. A extinção do contrato, por iniciativa da Administração Pública, antes do prazo contratual, não enseja o direito a qualquer indenização, com exceção das vantagens previstas no caput deste artigo.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária específica do Município de Pedralva.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, 30 de maio de 2022.

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
Em 31/05/2022
Horas: 14:35
Protocolo: 986/2022

Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG

ANEXO ÚNICO

CARGO	VENCIMENTO	VAGAS	ESCOLARIDADE/PRÉ-REQUISITOS	JST
Ajudantate de Serviços Gerais	**1.212,00**	**02**	**Elementar**	**30 hs**

ATRIBUIÇÕES

- *Executar os serviços de limpeza das vias urbanas, varrendo ruas, praças e jardins;*
- *Percorrer um caminho pré-determinado, recolhendo o lixo, sucatas e entulhos em geral, colocando-os em vasilhames apropriados para serem transportados ao depósito de lixo;*
- *Limpar áreas da Prefeitura, raspando, varrendo, lavando, capinando, utilizando equipamentos do tipo: vassouras, pás, enxadas, raspadeiras, baldes, carrinhos de mão e outros;*
- *Despejar o lixo amontoado ou acondicionado em latões, em caminhões especiais, carrinhos ou outro depósito, valendo-se de ferramentas manuais;*
- *Reunir ou amontoar terra e areia, fragmentos e detritos;*
- *Participar de projetos e ações sociais de limpeza urbana;*
- *Participar de projetos de reciclagem;*
- *Auxiliar, o pedreiro, carpinteiro, eletricista e outros oficiais, consertando cercas, construindo e demolindo;*
- *Carregar e descarregar caminhões;*
- *Transportar o lixo e efetuar o seu despejo em locais destinados;*
- *Desempenhar funções de coletor em veículos motorizados ou tracionados por animais;*
- *Preparar a terra, adubando-a, irrigando-a e efetuando outros tratos necessários, para proceder ao plantio de flores, árvores, arbustos e folhagem;*
- *Preparar canteiros e arruamentos, colocando anteparos de madeira ou de outros materiais, segundo os contornos estabelecidos, para atender as estéticas locais;*
- *Fazer o plantio de sementes e mudas, colocando-as em covas previamente preparadas, para obter a germinação e o enraizamento;*
- *Recuperar os jardins, renovando as partes danificadas, transplantando as mudas, efetuando a limpeza das mesmas com uso de ferramentas próprias;*
- *Capinar áreas em geral;*
- *Providenciar a poda das árvores, folhas e folhagens;*
- *Desempenhar atividades braçais nos serviços de abertura e*
- *conservação de estradas municipais;*
- *Efetuar a carga, transporte e descarga de materiais;*
- *Executar a ronda diurna ou noturna nas dependências do setor,*
- *verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechados corretamente;*
- *Examinar as instalações hidráulicas e elétricas, e constatando irregularidades, tomar as providências necessárias a fim de evitar roubos e prevenir incêndios e outros danos;*
- *Preparar a sepultura, escavando a terra e escorando as paredes da abertura, ou retirando a lápide e limpando o interior das covas já existentes, para o sepultamento;*
- *Auxiliar na colocação do caixão, manipulando as cordas de sustentação, para facilitar o posicionamento do mesmo na sepultura;*
- *Fechar a sepultura, recobrindo-a de terra e cal ou fixando-lhe uma laje, para assegurar a inviolabilidade do túmulo.*
- *Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;*
- *Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior*

CARGO	VENCIMENTO	VAGAS	ESCOLARIDADE/PRÉ-REQUISITOS	JST

Motorista	**1.450,09**	**04**	**Ensino Fundamental Incompleto – Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D"**	**40 hs**

ATRIBUIÇÕES

- *Dirigir veículos da frota municipal e transportar pessoas e mercadorias;*
- *Entregar e receber materiais e documentos;*
- *Abastecer o veículo sob sua responsabilidade;*
- *Seguir obrigatoriamente o que determina a legislação de trânsito;*
- *Carregar e descarregar mercadorias;*
- *Seguir o itinerário previamente definido;*
- *Realizar viagens;*
- *Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;*
- *Zelar pela manutenção, conservação e limpeza diária dos veículos, verificando o óleo, água, amortecedores, calibragem de pneus, extintor e outros;*
- *Preencher a planilha de anotação de quilometragem do veículo em uso e outros documentos que forem solicitados;*
- *Fazer relatórios de intercorrências nas viagens e encaminhar ao superior imediato;*
- *Realizar transporte de pacientes em tratamento fora do domicilio obedecendo as normas de segurança;*
- *Fazer uso de equipamentos de proteção individual;*
- *Seguir obrigatoriamente o que determina a legislação de trânsito;*
- *Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública; tratar o público com zelo e urbanidade;*
- *Seguir as normas e rotinas existentes no órgão;*
- *Executar oputras tarefas correlatas, mediante determinação superior.*

Mensagem nº 031/2022/PMP

Pedralva, 30 de maio de 2022

A Sua Excelência o Senhor

Jerson Papi Sousa

Presidente da Câmara Municipal

Pedralva/MG

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de submeter ao exame dessa Egrégia Câmara de Vereadores, na forma legal, o incluso Projeto de Lei, que *Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.*

JUSTIFICATIVA:

Encaminho a Vossas Excelências, Projeto de Lei que visa autorizar o Município de Pedralva a realizar contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências, contudo agora de apenas alguns cargos indispensáveis para o regular desenvolvimento dos serviços públicos do Município, mediante as seguintes justificativas:

1. 02 (duas) vagas de Ajudantes Serviços Gerais: Serão destinados para manutenção, conservação e limpeza na Secretaria de Educação, que carece de mão de obra necessária para melhorar a eficiência e a agilidade dos serviços públicos que hoje sofre com a mão de obra reduzida e, ainda, tendo em vista que a servidora Fernanda Aparecida Silva passará por cirurgia de coluna.

2. 04 (quatro) Motoristas: Necessário para atender as demandas da municipalidade frente a Secretaria Municipal de Saúde principalmente no Programa Estratégia em Saúde da Família: 02 (dois) motoristas e também para a Secretaria Municipal de Educação, para o atendimento e necessidade de apoio nas linhas do transporte escolar: 02 (dois) motoristas.

Ademais as contratações temporárias requeridas nessa lei visam a atender inclusive diversos requerimentos enviados por Vossas Excelências que solicitam e com toda razão diversas melhorias na infra-estrutura e serviços públicos do Município de Pedralva.

No mesmo sentido, o projeto de lei visa à contratação por período determinado de até 06 (seis) meses conforme preconiza o §2º do Art. 1º do Projeto de Lei, prazo dentro do qual a Administração Municipal deverá promover a realização de concurso público para o provimento definitivo dos cargos vagos, sendo certo que já estamos na fase de contratação da empresa e o edital da licitação será publicado em alguns dias.

Por oportuno, importante salientar que as referidas contratações não irão impactar as contas públicas e principalmente o limite com gasto com pessoal, já que com as contratações que se pretende o gasto com pessoal que hoje esta na casa de 44,22% irá para 44,39%, ou seja, muito abaixo do limite legal estabelecido pela CR/88 e LRF, conforme demonstrativo de impacto orçamentário que ora se anexa ao presente projeto.

Assim submetemos o projeto à apreciação dessa Egrégia casa, depois e de analisados pelas dignas comissões, possa ser submetido ao plenário onde estamos certos de que os Senhores Vereadores irão reconhecer a necessidade de sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e consideração.

Cordialmente,

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000)

DESPESA DO TIPO CONTINUADA

OBJETO DA DESPESA:

Contratação temporária

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

as despesas serão custeadas pelo Orçamento do Município.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023:

sem reflexo, pois o Orçamento do referido exercício, obrigatoriamente constará rubrica específica para atender pessoal.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024:

sem reflexo, pois o Orçamento do referido exercício, obrigatoriamente constará rubrica específica para atender pessoal.

METAS DE RESULTADOS FISCAIS:

a despesa criada, não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que sua fonte de recurso, advém do repasse de recursos do Governo Federal e, ainda, do aumento de arrecadação do Município.

DECLARAÇÃO:

PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO 2022 E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

Pedralva, 30 de maio de 2022.

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CALCULO DO IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO

1) DADOS:

Gastos com pessoal nos últimos 12 (doze) meses:

R$ 15.187.394,55 = 44,22%

Valores propostos pelo presente Projeto de Lei que autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências, considerando a contratação a partir de junho de 2022:

- ✓ Ajudante de Serviços Gerais (02): R$ 1.212,00 x 7 = 8.484,00 + (R$ 1.212,00/12 X 7) = R$ 9.191,00 X 02 = **R$ 18.382,00**;

- ✓ Motorista (04): R$ 1.317,55 X 7 = 9.222,85 + (1.317,55/12 X 7) = 9.991,42 X 4 = **R$ 39.965,68.**

Total R$ 58.347,68

2) PREVISÃO DE GASTOS PARA 2021 COM AS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS:

Considerando o valor da Receita Corrente Líquida dos últimos 12 (doze) meses, teremos um impacto na folha de pagamento no presente exercício conforme segue:

despesa com pessoal (DP) R$ 15.187.394,55 + R$ 58.347,68 = **R$ 15.245.742,23**

Receita Corrente Líquida (RCL) **R$ 34.342.943,26**

Assim teremos DP / RCL: $\frac{\text{R\$ 15.245.742,23}}{\text{R\$ 34.342.943,26}}$ = 44,39%

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM PESSOAL

ESPECIFICAÇÃO	NO PERÍODO	NO EXERCÍCIO	ÚLTIMOS 12 MESES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA			
Rateio pela Participação em Consórcio Público	6.648,77	24.363,98	62.484,33
Aposentadorias, Reserva Remunerada E Reformas	12.973,14	51.892,56	161.733,67
Pensões	4.240,68	16.962,72	51.629,46
Contratação por Tempo Determinado	228.680,07	845.753,63	2.534.566,73
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	821.167,86	3.188.567,05	9.749.841,04
Obrigações Patronais	235.995,32	911.014,92	2.627.139,32
SUBTOTAL	**1.309.705,84**	**5.038.554,86**	**15.187.394,55**
TOTAL PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA	**1.309.705,84**	**5.038.554,86**	**15.187.394,55**
TOTAL DO PODER EXECUTIVO	**1.309.705,84**	**5.038.554,86**	**15.187.394,55**
- LIMITE DE ALERTA (48,6%)	1.388.950,39	5.816.262,32	16.690.670,42
- LIMITE PRUDENCIAL (51,3%)	1.466.114,30	6.139.388,01	17.617.929,89
- LIMITE LEGAL (54%)	1.543.278,21	6.462.513,69	18.545.189,36
- PERCENTUAL APLICADO	**45,83 %**	**42,10 %**	**44,22 %**
CAMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA			
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	33.357,76	136.602,72	411.258,57
Obrigações Patronais	6.884,52	28.023,46	84.751,15
SUBTOTAL	**40.242,28**	**164.626,18**	**496.009,72**
TOTAL CAMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA	**40.242,28**	**164.626,18**	**496.009,72**
TOTAL DO PODER LEGISLATIVO	**40.242,28**	**164.626,18**	**496.009,72**
- LIMITE DE ALERTA (5,4%)	154.327,82	646.251,37	1.854.518,94
- LIMITE PRUDENCIAL (5,7%)	162.901,59	682.154,22	1.957.547,77
- LIMITE LEGAL (6%)	171.475,36	718.057,08	2.060.576,60
- PERCENTUAL APLICADO	**1,41 %**	**1,38 %**	**1,44 %**
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL - MUNICÍPIO	**1.349.948,12**	**5.203.181,04**	**15.683.404,27**
VALOR DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.857.922,61	11.967.617,95	34.342.943,26
60 % DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.714.753,56	7.180.570,77	20.605.765,95
PERCENTUAL APLICADO NO EXERCÍCIO	**47,23 %**	**43,47 %**	**45,66 %**

JOSIMAR SILVA DE FREITAS	RICARDO REZENDE ABREU	ANA MARIA DE ARANTES GOMES	SANDRA LÚCIA SOUZA BUSTAMANTE
PREFEITO MUNICIPAL	contador 114402O2	PRESIDENTE DO CONTROLE INTERNO	TESOUREIRO